

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução nº 10, de 22 de agosto de 2018

Estabelece diretrizes de governança para iniciativas de desenvolvimento de sistemas de informação, no âmbito das unidades que compõem o Comitê de Governança Digital da Presidência da República, e define critérios de priorização para essas iniciativas.

**O COORDENADOR DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CGD/PR**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 15, de 4 de julho de 2017, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, disposto no art. 6º, e na Política de Governança de Tecnologia da Informação da Presidência da República – PG TIC/PR, definida na Resolução nº 2, de 27 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes de governança para o processo de Desenvolvimento de Sistemas de Informação na Presidência da República, resultado das discussões do grupo de trabalho instituído pela Resolução nº 4, de 09 de maio de 2018, e alterado sua constituição pela Resolução nº 6, de 25 de maio de 2018, do Comitê de Governança Digital da Presidência da República – CGD/PR.

## CAPÍTULO I DAS INICIATIVAS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

### Seção I Dos Princípios e Definições

Art. 2º O desenvolvimento de sistemas no âmbito da Presidência da República (PR) deverá ocorrer prioritariamente na Diretoria de Tecnologia (DITEC), sem detrimento das iniciativas atualmente desenvolvidas em outras unidades, em virtude de necessidades específicas de urgência, entre outras.

§ 1º As áreas descentralizadas que tenham soluções de sistemas próprios deverão seguir as definições e conceitos definidos nesta Resolução.

§ 2º As iniciativas de desenvolvimento de soluções tecnológicas deverão ser informadas à DITEC para fins de orientação a respeito dos requisitos de segurança, desempenho, interoperabilidade e outros que julgar relevantes, bem como a indicação de alternativas.

Art. 3º Os sistemas serão classificados como:

I – Corporativos: são sistemas que, em geral, visam atender mais de uma unidade na PR, capturam, processam ou armazenam diretamente informações de interesse corporativo;

II – Departamentais: são os sistemas que, em geral, visam atender necessidades temáticas específicas de uma unidade da PR;

III – Locais: são iniciativas restritas que visam atender necessidades pontuais de uma unidade e que podem utilizar plataformas não padronizadas, como MS Access, VBA, R ou outras ferramentas específicas.

Art. 4º As áreas de desenvolvimento serão classificadas como:

I – Centralizada: área especializada da DITEC, integrante da estrutura regimental formalmente instituída;

II – Descentralizada: área especializada de unidade de negócio da PR, regimentalmente definida para o fornecimento de informações, que possui quadro próprio com capacidade de prover soluções de sistemas;

III – Local: área de unidade de negócio da PR que desenvolve iniciativas locais, sem uso de recursos específicos para desenvolvimento de sistemas e sem estrutura regimental para isso.

Art. 5º Cada área será responsável pelos efeitos e resultados daquilo que produz, tanto em relação ao desenvolvimento como no que se refere à manutenção, o que não impede o apoio mútuo entre as diversas áreas, que deve ser estimulado.

Art. 6º Qualquer que seja a área de desenvolvimento, todas as unidades devem buscar os recursos de infraestrutura tecnológica necessários para suas soluções de sistemas junto à DITEC, que definirá os procedimentos para disponibilização desses recursos, evitando o uso de recursos próprios.

Art. 7º Independente da área responsável pela solução, o acesso às bases de dados requer a aprovação dos respectivos gestores dos dados, que será a unidade que exerce o papel de gestora do sistema principal.

Parágrafo único. Os acessos para alteração de dados e de sua estrutura somente serão possíveis pela área responsável pela base de dados. Cada área responsável por base de dados definirá a forma e o método como as demais áreas de desenvolvimento terão acesso aos dados sob sua guarda.

Art. 8º Recomenda-se que os sistemas, em produção ou em desenvolvimento, que tenham características de estruturantes para a administração pública, estejam sob a responsabilidade da DITEC, uma vez que esta possui o controle e gestão dos recursos tecnológicos instalados na PR, sendo que eventuais migrações de soluções de tecnologia da informação para a DITEC deverão ser solicitadas pelas áreas descentralizadas e autorizadas pelo CGD/PR.

### Seção II Da Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas

Art. 9º O Processo de Desenvolvimento de Sistemas (PDS) será estabelecido por cada área, centralizada ou descentralizada, e será aplicado pela respectiva área nos casos de desenvolvimento de sistemas corporativos e departamentais, não se aplicando ao desenvolvimento de sistemas para utilização local.

Parágrafo único. A DITEC avaliará a adequação do Processo de Desenvolvimento de Software Ágil (PDS-Ágil) ao desenvolvimento de portais e painéis gerenciais nas soluções desenvolvidas de forma centralizada.

Art. 10 Os padrões tecnológicos deverão ser aprovados pela DITEC.

§ 1º O desenvolvimento de soluções corporativas e departamentais deverá seguir os padrões tecnológicos definidos em normativo específico. O desenvolvimento de soluções locais, por serem restritas, é desobrigado de utilizar esses padrões.

§ 2º A DITEC adotará os padrões tecnológicos estabelecidos no inciso anterior e deverá definir os padrões para portais e painéis gerenciais, bem como para ferramentas de desenvolvimento rápido de aplicação (ferramentas RAD).

§ 3º As áreas descentralizadas, poderão propor outros padrões de desenvolvimento, caso necessário, submetendo-os à DITEC para aprovação.

§ 4º Independente do padrão de codificação adotado, a DITEC definirá os requisitos obrigatórios de tecnologia para arquitetura de software, banco de dados, segurança da informação, versionamento e integração contínua, entre outros, que deverão ser seguidos pelas áreas.

Art. 11 Recomenda-se que se utilizem processos e padrões adotados pela área centralizada de forma a facilitar a transferência de sistemas para esta.

Art. 12 A DITEC deverá atualizar a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas (MDS-PR) para tratar distintamente o processo de desenvolvimento de sistemas e os padrões tecnológicos.

### Seção III da Maximização de Uso dos Sistemas de Informação

Art. 13 Todas as iniciativas de soluções tecnológicas em utilização, em desenvolvimento ou em planejamento, deverão ser informadas à DITEC para fins de registro no catálogo específico de soluções, visando o compartilhamento de conhecimentos e a maximização de uso em outras unidades da PR.

Art. 14 A DITEC estimulará a estratégia de maximização do uso de soluções comuns às diversas áreas de negócio da PR.

### Seção IV Do Uso de Ferramentas

Art. 15 O uso de ferramenta ALM (Application Lifecycle Management) deverá ser uma prática de todas as áreas de desenvolvimento de soluções tecnológicas, corporativas ou departamentais, permitindo gerenciar o ciclo de vida das aplicações, integrando a necessidade de atender o negócio e a engenharia de software, com a criação de procedimentos e ferramentas de suporte que ajudam automatizar processos eventualmente executados manualmente, como gerenciamento de requisitos, configurações, versionamento, rotina de testes, entre outros.

Art. 16 A DITEC disponibilizará a suite ALM homologada e outras ferramentas que poderão também ser adotadas pelas áreas de desenvolvimento.

## CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Art. 17 A priorização de desenvolvimento de soluções tecnológicas no modelo de desenvolvimento centralizado, sob responsabilidade da DITEC, ocorrerá por meio de consenso entre os representantes do CGD/PR, com base no levantamento das demandas, organizada pela própria DITEC.

Art. 18 Para subsidiar a decisão de priorização, as demandas deverão ser hierarquizadas previamente, pela área gestora da demanda em conjunto com a DITEC, utilizando a matriz de priorização, definida no art. 21, que considera aspectos de criticidade e complexidade.

§ 1º Os critérios de criticidade analisam os itens relevantes do ponto de vista das áreas gestoras dos produtos e soluções demandadas.

§ 2º Os critérios de complexidade avaliam os fatores técnicos para desenvolvimento da solução do ponto de vista da DITEC.

Art. 19 Cada critério contará com um fator de avaliação e um fator de ponderação.

§ 1º Cada fator de avaliação terá nota que varia de 1 a 5, com atributos correspondentes a muito baixo, baixo, médio, elevado e muito elevado, respectivamente.

§ 2º Para cada item avaliado será aplicado um fator de ponderação, com variação de 1 a 10, determinando o grau de importância de cada um dos critérios definidos.

Art. 20 O resultado da matriz será uma sugestão de ordem de priorização dos produtos de desenvolvimento de sistema, considerando os aspectos objetivos, que será submetida à avaliação qualitativa para decisão do CGD/PR.

Art. 21 A matriz de priorização, com os respectivos critérios de avaliação dos projetos, percentuais de ponderação e conceitos estão demonstrados nos quadros a seguir:

I – Fatores de ponderação

Critérios		Fator de Ponderação		
Criticidade	Determinação legal ou de órgãos de controle	10	20%	80%
	Impacto de não realização	7	14%	
	Alinhamento ao Planejamento Estratégico da área	8	16%	
	Prioridade da área	8	16%	
	Abrangência do Público-alvo beneficiado com o uso direto da solução	7	14%	
Complexidade	Prazo de desenvolvimento	4	8%	20%
	Origem dos dados	6	12%	

II – Conceitos dos critérios de priorização

<b>Crítérios</b>	<b>Avaliações</b>
<b>Determinação legal ou de órgãos de controle:</b> pontua a iniciativa em função da urgência exigida para cumprimento de determinação legal ou de órgãos de controle	1 - Muito Baixo: Não há determinação legal ou de órgãos de controle 2 - Baixo: Há determinação legal ou de órgãos de controle 3 - Médio: Determinação com prazo superior a 1 ano 4 - Elevado: Determinação com prazo inferior a 1 ano 5 - Muito Elevado: Determinação com prazo inferior a 6 meses
<b>Impacto de não realização:</b> avalia os riscos envolvidos no projeto caso não seja realizado	1 - Muito Baixo: Baixo impacto em funcionamento de processos não críticos 2 - Baixo: Médio ou alto impacto em funcionamento de processos não críticos 3 - Médio: Baixo impacto em funcionamento de processos críticos 4 - Elevado: Médio impacto em funcionamento de processos críticos 5 - Muito Elevado: Alto impacto ou indisponibilidade em funcionamento de processos crítico
<b>Alinhamento ao Planejamento Estratégico da área:</b> considera a relevância estratégica prevista no planejamento da área	1 - Muito Baixo: Não guarda relacionamento com nenhum objetivo ou projeto do Planejamento Estratégico 2 - Baixo: Guarda relacionamento indireto com algum objetivo, iniciativa ou projeto do Planejamento Estratégico 3 - Médio: Guarda relacionamento indireto com mais de um objetivo, iniciativa ou projeto do Planejamento Estratégico 4 - Elevado: Guarda relacionamento direto com algum objetivo, iniciativa ou projeto do Planejamento Estratégico 5 - Muito Elevado: Está explicitamente prevista em objetivos, iniciativas ou projetos do Planejamento Estratégico
<b>Prioridade da área:</b> mede o interesse institucional da área no desenvolvimento do projeto	1 - Muito Baixo: Muito baixo interesse institucional 2 - Baixo: Baixo interesse institucional 3 - Médio: Médio interesse institucional 4 - Elevado: Elevado interesse institucional 5 - Muito Elevado: Muito elevado interesse institucional
<b>Abrangência do Público-alvo beneficiado com o uso direto da solução:</b> avalia a abrangência do público-alvo que será beneficiado diretamente com a implantação do projeto	1 - Muito Baixo: Beneficia exclusivamente uma unidade / secretaria 2 - Baixo: Beneficia mais de uma secretaria do mesmo ministério 3 - Médio: Beneficia mais de um ministério 4 - Elevado: Beneficia todos os ministérios 5 - Muito Elevado: Beneficia a sociedade
<b>Prazo de desenvolvimento:</b> avalia o prazo de duração para desenvolvimento e implantação do projeto	1 - Muito Baixo: Superior a 24 meses 2 - Baixo: Entre 12 e 24 meses 3 - Médio: Entre 6 e 12 meses 4 - Elevado: Entre 3 e 6 meses 5 - Muito Elevado: Inferior a 3 meses
<b>Origem dos dados:</b> pontua a disponibilidade dos dados essenciais para a implantação do projeto	1 - Muito Baixo: Não há dados disponíveis 2 - Baixo: Requer negociações com órgãos fora da Administração Pública Federal 3 - Médio: Requer negociações com outros ministérios 4 - Elevado: Dados em sistemas na PR 5 - Muito Elevado: Dados disponíveis

III – Matriz representativa com os critérios de priorização, avaliação e ponderação

Crítérios	Pontuação					Fator de Ponderação			
	1 - Muito Baixo	2 - Baixo	3 - Médio	4 - Elevado	5 - Muito Elevado				
<b>CRITICIDADE</b>	<b>Determinação legal ou de órgãos de controle</b>	Não há determinação legal ou de órgãos de controle	Há determinação legal ou de órgãos de controle	Determinação com prazo superior a 1 ano	Determinação com prazo inferior a 1 ano	Determinação com prazo inferior a 6 meses	10	20%	80%
	<b>Impacto de não realização</b>	Baixo impacto em funcionamento de processos não críticos	Médio ou alto impacto em funcionamento de processos não críticos	Baixo impacto em funcionamento de processos críticos	Médio impacto em funcionamento de processos críticos	Alto impacto ou indisponibilidade em funcionamento de processos crítico	7	14%	
	<b>Alinhamento ao Planejamento Estratégico da área</b>	Não guarda relacionamento com nenhum objetivo ou projeto do Planejamento Estratégico	Guarda relacionamento indireto com algum objetivo, iniciativa ou projeto do Planejamento Estratégico	Guarda relacionamento indireto com mais de um objetivo, iniciativa ou projeto do Planejamento Estratégico	Guarda relacionamento direto com algum objetivo, iniciativa ou projeto do Planejamento Estratégico	Está explicitamente prevista em objetivos, iniciativas ou projetos do Planejamento Estratégico	8	16%	
	<b>Prioridade da área</b>	Muito baixo interesse institucional	Baixo interesse institucional	Médio interesse institucional	Elevado interesse institucional	Muito elevado interesse institucional	8	16%	
	<b>Abrangência do Público-alvo beneficiado com o uso direto da solução</b>	Beneficia exclusivamente uma unidade / secretaria	Beneficia mais de uma secretaria do mesmo ministério	Beneficia mais de um ministério	Beneficia todos os ministérios	Beneficia a sociedade	7	14%	
<b>COMPLEXIDADE</b>	<b>Prazo de desenvolvimento</b>	Superior a 24 meses	Entre 12 e 24 meses	Entre 6 e 12 meses	Entre 3 e 6 meses	Inferior a 3 meses	4	8%	20%
	<b>Origem dos dados</b>	Não há dados disponíveis	Requer negociações com órgãos fora da	Requer negociações com outros ministérios	Dados em sistemas na PR	Dados disponíveis	6	12%	

Critérios	Pontuação					Fator de Ponderação		
	1 - Muito Baixo	2 - Baixo	3 - Médio	4 - Elevado	5 - Muito Elevado			
		Administração Pública Federal						

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 A gestão de contratos e acordos seguirá a orientação da IN04/2014 e será exercida e operacionalizada pela DITEC.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO**



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Paiva Futuro, Secretário de Administração**, em 29/08/2018, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0766905** e o código CRC **6EC2E175** no site: [https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)